



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Câmara Municipal

Ata n.º 8/2022

Data da Reunião Ordinária

13 de abril de 2022

Início

10:04 horas

Termo

10:30 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Maria Helena Soares Roxo

Maria Manuela de Oliveira Arsénio

Pedro José Lopes Pereira

Alexandre Emanuel Ramos Marques

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica

No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião Ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 13 de abril de 2022, com início pelas 10:04 horas, é a seguinte:-----

1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 - Balancete - Para conhecimento-----

1.2 - Pagamentos - Para conhecimento-----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

2.1 - Clube Estrela Verde - Pedido de Isenção de Preços - Espaço Zêzere - Para ratificação-----

2.2 - Agrupamento de Escolas de Constância - Projeto Erasmus+ - Pedido de Apoio - Para Ratificação-----

3. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

3.1 - Empreitada de "Requalificação da Rua da Relvinha e Rua D. Afonso Henriques - Montalvo" - Proposta de Trabalhos Complementares 2 - Para deliberação-----

3.2 - CASUR - CONSTRUÇÕES, SA. - Loteamento Pinhal D'El Rei - Rua D. Sebastião, 21 - Lote 45 - Constância - Pedido de Emissão de Licença Especial para Conclusão de Obras Inacabadas - Para deliberação-----

3.3 - VIVA BUID, LDA. - Rua da Lagoa - Lote 5 - Montalvo - Proposta para Caducidade da Licença Especial para Conclusão de Obras Inacabadas - Para deliberação-----

3.4 - Proposta para Nomeação do Representante da Divisão Municipal de Serviços Técnicos na Comissão Municipal de Toponímia - Para deliberação-----

3.5 - Projeto Municipal "Requalificação da Rua Principal, Rua da Fonte e Rua das Hortas" - Aprovação de Projeto de Execução - Para deliberação-----

4. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO-----

4.1 - Minuta - Protocolo de Cooperação para Acolhimento de Estágios - entre o Município e Constância e o Instituto CRIAP - Para deliberação-----

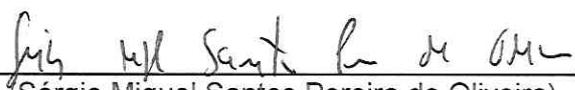
4.2 - Clube Estrela Verde - Pedido de Isenção de Preços - Espaço Zêzere - Para deliberação-----

5. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

6. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

Constância, 13 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo, a Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, o Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira e o Senhor Vereador Alexandre Emanuel Ramos Marques.-----

Estiveram também presentes na reunião, Ana Silvério, Coordenadora Técnica e Daniel Oliveira, Técnico de Informática, ambos funcionários da Autarquia.-----

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram dez horas e quatro minutos.-----

Aprovação de ata – Foi presente a ata número sete, de trinta de março de dois mil e vinte e dois, cuja leitura foi dispensada, nos termos do número quatro do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, e considerada conforme a minuta previamente elaborada.-----

-----ANTES DA ORDEM DO DIA-----

Intervenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária-----

Qual o ponto de situação sobre a instalação do balneário do Campo de Futebol Municipal;-----

- Qual o ponto de situação sobre o médico de família e o atendimento às quintas-feiras, de recurso, se foi possível ou não estabelecer algum entendimento, de forma, a que em Santa Margarida pudesse haver consultas de recurso.-----

Intervenção do Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira, do Partido Socialista-----

No decorrer da próxima semana irá ser feita a base em cimento armado para a colocação dos contentores. Esperamos que dentro de quinze dias a montagem dos contentores fique finalizada.-----

Intervenção do Senhor Presidente-----

Relativamente ao médico de família estamos a aguardar as indicações do ACES e da ARSLVT.-----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:-----

-----ORDEM DO DIA-----

-----1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 - BALANCETE - PARA CONHECIMENTO - A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 11 de abril de 2022, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €3.472,53** (três mil quatrocentos e setenta e dois euros e cinquenta e três cêntimos) **Instituições de Crédito: €858.991,99** (oitocentos e cinquenta e oito mil novecentos e noventa e um euros e noventa e nove cêntimos); **SOMA: €862.464,52** (oitocentos e sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos); **TOTAL: €862.464,52** (oitocentos e sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €843.831,63** (oitocentos e quarenta e três mil oitocentos e trinta e um euros e sessenta e três cêntimos); **Operações de Tesouraria: €18.632,89** (dezoito mil seiscentos e trinta e dois euros e oitenta e nove cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

1.2 - PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO - Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 26/03/2022 a 08/04/2022, na importância global, de €245.957,47 (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete euros e quarenta e sete cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

-----2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

2.1 - CLUBE ESTRELA VERDE - PEDIDO DE ISENÇÃO DE PREÇOS - ESPAÇO ZÊZERE - PARA RATIFICAÇÃO-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que:-----

- O Clube Estrela Verde, como forma de realização de um conjunto de atividades inerentes ao seu funcionamento, solicitou a utilização do espaço Zêzere nos dias 3 e 10 de abril e a respetiva isenção do pagamento do preço correspondente;-----

- Tratando-se de isenção de pagamento de preços, a competência para a decisão cabe à Câmara Municipal, mediante deliberação, ao abrigo do artigo 9º, nº1 do Regulamento de Preços e Tarifas do Município de Constância;-----

- A data do pedido não se coadunava com a calendarização das reuniões de câmara e, não sendo possível reunir extraordinariamente o executivo, decidi, por meu despacho, autorizar a isenção do pagamento dos preços referentes à utilização do Espaço Zêzere nestes dois dias ao Clube Estrela Verde.-----

Tenho a honra de propor,-----



Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 35, nº3, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere ratificar o meu despacho que autorizou a isenção do pagamento dos preços relativo à utilização do Clube Estrela Verde, no valor de 100.00€ (cem euros).”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente.-----

2.2 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CONSTÂNCIA- PROJETO ERASMUS + - PEDIDO DE APOIO - PARA RATIFICAÇÃO-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que:-----

-O Agrupamento de Escolas de Constância integra o Projeto Erasmus+, recebendo alunos e professores estrangeiros e proporcionando-lhes visitas culturais no nosso Concelho;-----

-Neste âmbito, solicitaram ao Município a isenção do pagamento de preços referentes à visita ao Borboletário Tropical e ao Museu dos Rios e das Artes Marítimas;-----

-Por meu despacho datado de 01/04/2022, autorizei a isenção do pagamento solicitado;--

-Visitaram aqueles espaços 48 pessoas, entre alunos e professores, totalizando um valor total de apoio no montante de 144.00€ (cento e quarenta e quatro euros), distribuídos da seguinte forma:-----

Borboletário: 48 x 2.50€= 120.00€-----

*Museu dos Rios e das Artes Marítimas: 48*0.50€= 24.00€*-----

-A competência para autorizar a isenção de preços cabe ao Executivo Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 9º, nº1, do Regulamento de Preços do Município de Constância.-----

Tenho a honra de propor,

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 35º, nº3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere ratificar o meu despacho datado de 01/04/2022, onde autorizei a isenção do pagamento de preços ao Agrupamento de Escolas de Constância, no âmbito do Projeto Erasmus+, referente à visita ao Borboletário Tropical e Museu dos Rios e das Artes Marítimas, no valor total de 144.00€ (cento e quarenta e quatro euros).”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente, datado de 01/04/2022.-----

3. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

3.1 - EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA RELVINHA E RUA D. AFONSO HENRIQUES - MONTALVO" - PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES 2 - PARA DELIBERAÇÃO-----

4.1	Execução de camada de regularização de 6cm de espessura, realizado com mistura betuminosa densa tipo AC 20 reg. 50/70 (MBD), com inerte granítico de 20 mm de tamanho máximo e betume asfáltico de penetração. Incluindo prévia aplicação de rega de impregnação, com emulsão betuminosa, catiónica de rotura lenta, tipo MC 30, ou equivalente, à taxa de 1,20 kg/m ² , incluindo limpeza das superfícies e todos os trabalhos complementares, pronta a receber a camada de regularização. Incluindo ainda o/p de verificação do nivelamento da superfície suporte, marcação da espessura do pavimento e limpeza final.	m ²	1397,23	€ 8,00	11 209,62 €
4.2	Execução de pavimento asfáltico de 4 cm de espessura, realizado com mistura betuminosa tipo AC 14 surf 50/70 (BB), para camada de desgaste, de composição densa, com inerte granítico de 14 mm de tamanho máximo e betume asfáltico de penetração. Incluindo prévia aplicação de rega de colagem em emulsão betuminosa catiónica de rotura rápida, do tipo C 60 B4 (ECR-1). Incluindo ainda o/p de verificação do nivelamento da superfície suporte, marcação da espessura do pavimento e limpeza final. Sem incluir a preparação da camada base existente.	m ²	997,23	€ 6,91	6 890,86 €
4.3	Execução de pavimento em blocos de cimento pré-fabricados tipo PAVÉ ou equivalente, retangulares 200x100x60mm, assentes sobre almofada de assentamento em areia ou pó de pedra, preenchimento das juntas com traço, (areia das dunas e cimento ao traço 1:3), rega, compactação, limpeza e regularização final, todos os trabalhos complementares, conforme respetivos desenhos, pronto a funcionar.	m ²	62,50	€ 15,00	942,50 €
4.5	Fornecimento e assentamento de betão da classe C12/15, em fundações corridas para assentamento dos landis e guias, incluindo todos os trabalhos complementares, pronto.	m ³	6,80	€ 70,50	479,94 €
4.6	Fornecimento e assentamento de landis, em peças de betão pré-fabricado, de 1ª qualidade, assente sobre a fundação em betão simples, incluindo rebaixamentos nas zonas das serventias e passeadeiras de peões, betumagem das juntas e limpeza, todos os trabalhos complementares, conforme respetivos desenhos pronto a funcionar.	m	136,00	€ 11,03	1 500,08 €
5.2.1	Fornecimento e assentamento de tubagem em PVC liso, série SN-6, rigidez anelar nominal 6 KN/m ² , incluindo acessórios, cortes, pontas e perdas, ensaios, desinfeção, assente conforme especificações do fabricante e do projeto, todos os trabalhos complementares, pronto a funcionar.	m	175,00	€ 15,14	2 649,50 €



5.2.2	Fornecimento e montagem de sumidouro pré-fabricado de betão fck=25 MPa, de 60x30x75 cm de medidas interiores, para recolha de águas pluviais, colocado sobre base de betão simples C20/25 (X0(P); D25; S2; Cl 1.0) de 10 cm de espessura e grelha de ferro fundido dúctil normalizado, classe C-250 segundo NP EN 124, compatível com superfícies de paralelepípedo, betão ou asfalto a quente, abatel e anti-roubo, com aro de ferro fundido do mesmo tipo, ao mesmo nível do pavimento. Totalmente instalado e ligado à rede geral de saneamento, incluindo o enchimento do tardoos com material granular e sem incluir a escavação.	un	5,00	€ 241,06	1 446,36 €
5.2.3	Câmara de inspeção de elementos pré-fabricados de betão armado, de 1,2 m de diâmetro interior e 1,1 m de altura útil interior, sobre base de 25 cm de espessura de betão armado C35/45 (X04(P) + XA2(P); D25; S2; Cl 0.2) ligeiramente armada com malha electrosoldada, com fecho de tampa circular com bloqueio e aro de ferro fundido classe D-400 segundo NP EN 124, instalada em faixas de rodagem, incluindo vias pedonais, ou zonas de estacionamento para todo o tipo de veículos.	un	1,00	€ 477,18	477,18 €
5.2.4	Fornecimento e execução de caixa de pré-fabricada de betão, sobre base de betão simples C20/25 de 20 cm de espessura, com aro e tampa em ferro fundido ductil (classe B125) e fecho hermético à passagem dos odores nefíticos; escavação prévia com meios mecânicos e posterior enchimento do tardoos com material granular.	un	1,00	€ 347,42	347,42 €
5.3.1	Construção de murete técnico em alvenaria de tijolo rebocado e pintado, incluindo o fornecimento e assentamento de caixas de alojamento de contadores e instalações (abastecimento de águas, telecomunicações e electricidade).	un	1,00	€ 341,32	341,32 €
7.1.1	Fornecimento, abertura e tapamento de vala e montagem de tubagem envolvida em areia ou pó de pedra, em formação do tipo F4, incluindo espaçadeiras e fita sinalizadora adequada, de acordo com o manual ITUR 3, com todos os acessórios para um bom funcionamento.	m	112,00	€ 13,98	1 565,76 €
7.1.2	Fornecimento, abertura e tapamento de vala e montagem de tubagem envolvida em areia ou pó de pedra, das caixas de visita CVR1 às CVM das moradias, incluindo fita sinalizadora adequada, de acordo com o manual ITUR 3, com todos os acessórios para um bom funcionamento.	m	111,50	€ 11,18	1 246,57 €
7.1.3	Fornecimento, abertura e tapamento de vala e montagem de tubagem envolvida em areia ou pó de pedra, das caixas de visita CVR1 (PD1) ao poste da rede aérea mais próximo, incluindo fita sinalizadora adequada, de acordo com o manual ITUR 3, com todos os acessórios para um bom funcionamento.	m	7,50	€ 20,11	150,83 €
7.1.4	Fornecimento e montagem de tubo PEAD, com 110 mm de diâmetro, adequado para infraestruturas de telecomunicações (tubo corrugado de parede dupla, na cor verde), incluindo todos os acessórios para um bom funcionamento.	m	502,00	€ 4,63	2 324,26 €

Uma vez que a natureza de todos os trabalhos complementares em causa já estava prevista no projeto, o empreiteiro adjudicatário já tem no estaleiro os meios e equipamentos necessários à sua execução. Por outro lado, a não continuidade temporal na execução de alguns destes trabalhos impossibilitará a execução dos trabalhos subsequentes, obrigando à suspensão a empreitada, levando inevitavelmente a um aumento considerável de custos.-----

Tal como já referido, todos os trabalhos em causa são de espécie já prevista na proposta, não existindo, pois, a necessidade de solicitar novos preços ao empreiteiro adjudicatário. Assim sendo, é possível desde já contabilizar o valor dos trabalhos complementares em



causa, que ascende a 55.148,97 € (cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e oito euros e noventa e sete cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

De referir que anteriormente, em 16 de fevereiro de 2022, o Dono da Obra, aprovou uma proposta de trabalhos complementares no valor de 1.953,93 € (mil, novecentos e cinquenta e três euros e noventa e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, caso a presente proposta seja aprovada, a totalidade dos trabalhos complementares aprovados será de 57.102,90 € (cinquenta e sete mil, cento e dois euros e noventa cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo a 24,73% do preço contratual inicial.-----

Perante o exposto, entende-se, salvo melhor opinião, que estão reunidas as condições descritas nos artigos 370.º e 373.º do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atualizada.-----

Mais se informa que, caso o Dono da Obra aprove a execução dos referidos trabalhos complementares, ao abrigo do artigo do artigo 374.º do mesmo diploma legal, o prazo de execução da empreitada será prorrogado por 29 dias.”-----

PARECER JURÍDICO: “Tendo sido solicitada a elaboração de parecer jurídico respeitante à admissibilidade trabalhos complementares, no âmbito da Requalificação da Rua da Relvinha e Rua D. Afonso Henriques em Montalvo, informo o seguinte:-----

I- Enquadramento legal-----

Artigo 370.º Trabalhos complementares-----

1 - São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato.-----

2 - Quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias não previstas, pode o dono da obra ordenar a sua execução ao empreiteiro desde que, de forma cumulativa:--

a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o dono da obra;-----

b) O preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias não previstas, não exceda 10 /prct. do preço contratual; e-----

c) O somatório do preço contratual com o preço atribuído aos trabalhos complementares não exceda os limites previstos na alínea d) do artigo 19.º, quando o procedimento adotado tenha sido o ajuste direto, na alínea c) do mesmo artigo quando o procedimento tenha sido o da consulta prévia ou na alínea b) do artigo 19.º quando o procedimento adotado tenha sido o concurso público ou o concurso limitado por prévia qualificação sem publicação do respetivo anúncio no Jornal Oficial da União Europeia; d) (Revogada.)-----

3 - (Revogado.)-----

4 - Quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, pode o dono da obra ordenar a sua execução desde que, de forma cumulativa:-----

a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o dono da obra; e-----

b) O preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias imprevisíveis, não exceda 40 /prct. do preço contratual.-----

5 - Os trabalhos complementares que excedam os limites previstos no presente artigo devem ser adjudicados na sequência de novo procedimento.-----

Artigo 371.º Obrigação de execução de trabalhos complementares-----

1 - O empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o caderno de encargos relativo ao procedimento de formação do contrato.-----

2 - O empreiteiro não está sujeito à obrigação prevista no número anterior quando opte por exercer o direito de resolução do contrato ou quando, sendo os trabalhos complementares de espécie diferente dos previstos no contrato ou da mesma espécie de outros nele previstos, mas a executar em condições diferentes, o empreiteiro não disponha dos meios humanos ou técnicos indispensáveis para a sua execução.-----

Artigo 372.º Recusa da execução de trabalhos complementares-----

1 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo anterior, bem como quando entenda não estarem verificados os pressupostos constantes dos n.º 2 e 4 do artigo 370.º, o empreiteiro pode, no prazo de 10 dias a contar da receção da ordem do dono da obra de execução dos trabalhos complementares dela reclamar, fundamentadamente.-----

2 - Recebida a reclamação do empreiteiro, o dono da obra deve apreciar a mesma no prazo de 10 dias a contar da sua receção.-----

3 - Quanto considere injustificada a não execução dos trabalhos complementares, o dono da obra pode:-----

a) Notificar o empreiteiro com, pelo menos, cinco dias de antecedência, para execução os trabalhos complementares; ou-----

b) Optar pela execução dos trabalhos complementares, diretamente ou por intermédio de terceiro, quando o empreiteiro tenha manifestado de forma perentória a intenção de não

os executar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 325.º-----

4 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, quando o empreiteiro não dê início à execução dos trabalhos, pode o dono da obra, sem prejuízo do poder de resolução do contrato:-----

a) Aplicar ao empreiteiro uma sanção pecuniária compulsória, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (por mil) do preço contratual, sem prejuízo de o contrato poder prever valor mais elevado; ou-----

b) Optar pela execução dos trabalhos complementares, diretamente ou por intermédio de terceiro.-----

Artigo 373.º Preço e prazo de execução dos trabalhos complementares-----

1 - Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos:-----

a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos;-----

b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução.-----

2 - Nos casos previstos na alínea b) do número anterior, o empreiteiro deve apresentar ao dono da obra uma proposta de preço e de prazo de execução dos trabalhos complementares, no prazo de 10 dias a contar da data da receção da ordem de execução dos mesmos.-----

3 - O dono da obra dispõe de 10 dias para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro, podendo, em caso de não aceitação da mesma, apresentar uma contraproposta.-----

4 - Se o dono da obra não efetuar nenhuma comunicação ao empreiteiro dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se que a proposta deste foi aceite.-----

5 - Sem prejuízo do disposto no artigo 372.º, enquanto não houver acordo sobre todos ou alguns preços ou sobre o prazo de execução, os trabalhos respetivos são executados e pagos com base na contraproposta do dono da obra, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial ou arbitral sobre a matéria.-----

Artigo 374.º Prorrogação do prazo de execução da obra-----

1 - Quando haja lugar à execução de trabalhos complementares, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado de acordo com os prazos definidos nos termos do disposto no artigo 373.º 2 - O disposto no número anterior não é aplicável quando



estejam em causa trabalhos complementares cuja execução não prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos.-----

Artigo 375.º Formalização dos trabalhos complementares-----

Definidos todos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos complementares, o dono da obra e o empreiteiro devem proceder à respetiva formalização por escrito.-----

II- Análise da situação concreta-----

Por contrato n.º35/2021, datado de 18 de novembro de 2021, foi adjudicada a empreitada de “Requalificação da Rua da Relvinha e Rua Dom Afonso Henriques em Montalvo”, pelo valor de 230.930,00€ (Duzentos e trinta mil novecentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao Agrupamento integrado pelas sociedades LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., pessoa coletiva número 500 073 880, com sede na Rua de Tomar, n.º 80, Quinta da Sardinha, 2495-185 Santa Catarina da Serra, concelho de Leiria e NOV PRO CONSTRUÇÕES, S.A., pessoa coletiva número 502 493 984, com sede na Quinta da Sardinha, Freguesia de Santa Catarina da Serra, Concelho de Leiria, 2495-185 Santa Catarina da Serra, em regime de Consórcio Externo.-----

Foram autorizados por despacho do sr. Presidente, datado de 21/01/2022, posteriormente ratificado por deliberação da Câmara Municipal de 16/02/2022, execução dos trabalhos complementares imprescindíveis para a conclusão da obra, no valor global de 1.953,93€ (mil novecentos e cinquenta e três euros e noventa e três cêntimos).-----

Posteriormente constatou-se a necessidade de realização de novos trabalhos complementares, que implica a prorrogação do prazo da execução da empreitada por mais 29 dias, no valor total de 55.148,97€, o que se verificou durante a execução dos trabalhos de desmatção e limpeza na área a intervir, e que obrigou à alteração das quantidades de alguns trabalhos previstos, conforme devidamente especificado na informação n.º 6671, datada de 31/03/2022, para a qual me remeto.-----

Dispõe o Artigo 370.º do CCP que são Trabalhos complementares “(...)aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato. Mais dispõe o referido artigo que:-

“2 -O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:-----

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes;-----

a) Provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra;(...)------



4 - O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50 / prct. do preço contratual inicial.”-----

Ora no caso em apreço, uma vez que, os trabalhos a efetuar decorrem de quantidade não prevista no contrato, o seu valor, somado ao valor dos trabalhos complementares já executados, no montante total de 57.102,90€, é inferior a 50% do preço contratual inicial de 230.930,00€, mostra-se cumprido o indicado no Artigo 370º do CCP.-----

O órgão competente para aprovação dos trabalhos complementares em apreço no valor global de 55.148,97€ (cinquenta e cinco mil cento e quarenta e oito euros e noventa e sete cêntimos) é a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no art.º 33 n.º 1 al.f) da Lei 75/2013, de 12 de setembro e Art.º18 n.º 2 al. b) do DL197/99, de 08 de junho.-----

Verifico no processo mydoc, movimento 3, do registo 6671 que, o Sr. Presidente já aprovou os trabalhos complementares, contudo a competência para autorização, conforme acima referido, pertence à Câmara Municipal.-----

Importa, quanto a isto, referir que, por motivo de urgência na realização da obra, devidamente justificada (justificação que na presente situação não foi apresentada), o Sr. Presidente pode praticar quaisquer atos da competência da Câmara, que ficam sujeitos a ratificação desde que, por motivo de urgência, não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, conforme previsto no art.º35 n.º3 da Lei75/2013, de 12 de setembro.-----

Importa também notificar, por escrito, o empreiteiro para a sua realização, nos termos do disposto no art.º 371 n.º1 do CCP, bem como para efetuar pagamento de caução no valor de 5%, ou seja, 2.757,44€(dois mil setecentos e cinquenta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos) ao abrigo do disposto nos art.º88,89º e 90ºdo CCP, sem prejuízo da retenção de mais 5%, para reforço de caução, no pagamento a efetuar, ao abrigo do disposto no art.º 353 do CCP.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando a informação técnica registada sob o n.º 6671, de 31/03/2022 que faz parte integrante do presente processo e que fundamenta a necessidade de execução dos trabalhos complementares no decurso da presente empreitada e atendendo ao fato dos mesmos serem imprescindíveis para a sua conclusão em adequadas condições de qualidade e segurança, de acordo com a relação do mapa de quantidades apresentada e que ascende ao valor de 55.148,97 €;-----

Considerando ainda o parecer prestado pela jurista e registado sob o n.º 6936, de 05/04/2022 que consta igualmente do presente processo, relativamente ao seu enquadramento com o artigo 370º do CCP, na sua atual redação, devendo ser prestada para o efeito caução no valor de 5%, ou seja, 2.757,44 €, ao abrigo do disposto nos artigos 88º, 89º e 90º do CCP;-----

Em função do disposto, coloca-se à consideração do Executivo Camarário deliberar sobre a eventual aprovação da proposta de trabalhos complementares supracitada, na qualidade de órgão competente pela decisão de contratar.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando a informação técnica registada sob o n.º 6671, de 31/03/2022 que faz parte integrante do presente processo e que fundamenta a necessidade de execução dos trabalhos complementares no decurso da presente empreitada e atendendo ao fato dos mesmos serem imprescindíveis para a sua conclusão em adequadas condições de qualidade e segurança, de acordo com a relação do mapa de quantidades apresentada e que ascende ao valor de 55.148,97 €;-----

Considerando ainda o parecer prestado pela jurista e registado sob o n.º 6936, de 05/04/2022 que consta igualmente do presente processo, relativamente ao seu enquadramento com o artigo 370º do CCP, na sua atual redação, devendo ser prestada para o efeito caução no valor de 5%, ou seja, 2.757,44 €, ao abrigo do disposto nos artigos 88º, 89º e 90º do CCP;-----

Em função do disposto, coloca-se à consideração do Executivo Camarário deliberar sobre a eventual aprovação da proposta de trabalhos complementares supracitada, na qualidade de órgão competente pela decisão de contratar.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da proposta.-----

3.2 - CASUR - CONSTRUÇÕES, SA. - LOTEAMENTO PINHAL D'EL REI - RUA D. SEBASTIÃO, 21 - LOTE 45 - CONSTÂNCIA - PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL PARA A CONCLUSÃO DE OBRAS INACABADAS - PARA DELIBERAÇÃO---

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “O requerimento em apreciação refere-se ao pedido de licença para conclusão das obras de construção de um edifício, num lote urbano com 634m2, em conformidade com a descrição que acompanha a Certidão da Conservatória do Registo Predial, que comprova igualmente a legitimidade da firma requerente, classificado Solo Urbanizado, Espaço Habitacional tipo II, pertencente ao perímetro urbano de Constância, e integrado num loteamento com alvará n.º 1/2002.-----

Às obras em causa, corresponde o Processo n.º 5/2005.-----

O requerimento agora apresentado encontra se devidamente instruído em conformidade com o estipulado no artigo 61.º (Licença Especial para Obras Inacabadas) do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância (RMUECC).-----

Não são propostas quaisquer alterações aos projetos de arquitetura e de especialidades apresentados inicialmente, verificando se que os trabalhos em causa consistem em acabamentos da obra.-----



Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, poderá o Executivo Camarário conceder a licença especial para a conclusão das obras inacabadas, pelo prazo de 12 meses, conforme calendarização da obra agora proposta pela requerente nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do mesmo diploma, reconhecendo se o interesse na conclusão da obra em causa, atendendo ao avanço do estado de execução da mesma, se previamente tiver sido declarada a caducidade que é o caso.-----

Chama-se a atenção do núcleo de tramitação de processos e apoio administrativo de que já acompanham o requerimento a declaração de responsabilidade pela direção técnica da obra e responsabilidade pela fiscalização de obra, e cópias do alvará emitido pelo INPIC (ALVARÁ 1308 -PUB), e de apólice de seguro que cobre a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, e demais elementos identificados no artigo 61.º do RMUECC pelo que, em caso de deferimento, poderá ser emitido o alvará de licença especial para a conclusão de obras inacabadas.-----

A emissão desta licença está sujeita ao pagamento da correspondente taxa, fixada no Capítulo VIII da Tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais de Constância.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

Processo	Informação	Freguesia	Requerentes	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
9/2005	7097/2022, de 07/04/2022	Constância	CASUR - CONSTRUÇÕES, SA	Loteamento Pinhal D'El Rei - Rua D. Sebastião, lote 45 - Constância	Emissão de Licença especial para Conclusão de Obras Inacabadas (Construção de Habitação Unifamiliar	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário conceder a licença especial para a conclusão de Obras Inacabadas, nos termos do n.º 1 do artigo 88º do RUUE. 07-04-2022

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder a Licença Especial para a Conclusão de Obras Inacabadas.-----

3.3 - VIVA BUILD, LDA. - RUA DA LAGOA - LOTE 5 - MONTALVO - PROPOSTA PARA CADUCIDADE DA LICENÇA ESPECIAL PARA A CONCLUSÃO DE OBRAS INACABADAS - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Relativamente a este processo, foi, por lapso, informado que poderia ser concedida, ”sendo esta a segunda prorrogação (acabamentos) solicitada pela requerente após a emissão do alvará inicial, tendo em consideração o estabelecido no



número 6do Artigo 58.º (Prazo de Execução) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação (RJUE), não se vê inconveniente, caso se considere devidamente fundamentada a pretensão da interessada, em conceder a mesma, por mais seis meses, conforme solicitado.”-----

Acontece que este pedido já havia acontecido em 14 de setembro de 2021, sendo aprovada e concedida a prorrogação por despacho do Exmo. Sr. Presidente datado de 30 de setembro de 2021, o que inviabiliza a prorrogação agora concedida.-----

Na realidade foi um lapso, da minha parte, pois considerou-se o requerimento de setembro quando este já tinha sido informado e despachado.-----

O Decreto-Lei 555/99 de 16 de dezembro - RJUE apenas concede a possibilidade de prorrogação da licença por dois motivos:-----

1. Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado, a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes. (n.º 5 do artigo n.º 58)-----

2. Quando a obra se encontre em *fase de acabamentos*, pode o presidente da câmara municipal, a requerimento fundamentado do interessado, conceder nova prorrogação, mediante o pagamento de um adicional à taxa referida no n.º 1 do artigo 116.º, de montante a fixar em regulamento municipal. (n.º 6 do artigo n.º58)-----

O requerimento de 14-09-2021 foi informado com base no n.º 6 do artigo n.º 58, em conformidade com o solicitado pela requerente, sendo assim impossível prorrogar novamente para fase de acabamentos.-----

Assim, verificando-se que até à data, ainda não foram concluídas as obras, em conformidade com a informação do serviço de fiscalização, coloca-se à consideração do executivo camarário,-----

a intenção de projetar declarar a caducidade da licença, determinando a cessação da operação urbanística, em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 71.º do RJUE.---

Caso o executivo camarário assim delibere, essa intenção deverá ser comunicada à firma requerente, conforme o estipulado nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, a fim de que esta possa eventualmente usar dos direitos que os mesmos lhe conferem.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----



Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
15/2001	6819/2022	Montalvo	VIVA BUID, LDA	Rua da Lagoa - Lote 5 - Montalvo	Construção de Habitação Unifamiliar - Emissão de Licença Especial de Obras Inacabadas	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário declarar sobre a caducidade da licença, em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 71º do RJUE. 04-04-2022

A Câmara deliberou por unanimidade, declarar a caducidade da Licença Especial de Obras Inacabadas.-----

3.4 - PROPOSTA PARA NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA COMISSÃO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS:

“Considerando a necessidade de ser convocada a Comissão Municipal da Toponímia para a atribuição da designação de determinados arruamentos, de acordo com as competências previstas no artigo 5º do Regulamento Municipal de Toponímia em vigor, e uma vez que a constituição da respetiva Comissão foi já deliberada em reunião da Assembleia Municipal no passado dia 17 do mês de dezembro, tem a presente informação como objetivo propor que em representação da Divisão Municipal de Serviços Técnicos e à semelhança da anterior Comissão, seja nomeada a Arq.ª Manuela Lopes.---
Em função do disposto, propõe-se que seja deliberado pelo Executivo Camarário na próxima reunião de Câmara, que a representante desta DMST na Comissão Municipal de Toponímia seja a técnica superior e Arq.ª Manuela Lopes.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Tendo já sido deliberado a constituição da Comissão Municipal de Toponímia em reunião da Assembleia Municipal no dia 17 do mês de dezembro do passado ano de 2021, coloca-se à consideração do Executivo Camarário deliberar que, em representação da Divisão Municipal de Serviços Técnicos naquela Comissão, seja nomeada a Arq.ª Manuela Lopes.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, nomear a Arquiteta Manuela Lopes, em representação da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, na referida Comissão.-----



3.5 - PROJETO MUNICIPAL "REQUALIFICAÇÃO DA RUA PRINCIPAL, RUA DA FONTE E RUA DAS HORTAS" - APROVAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS:-----

“INTRODUÇÃO-----

De acordo com os fundamentos expressos na informação técnica prestada pelo signatário da presente e registada sob o n.º 19489, de 19/11/2021, foi proferido despacho pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, de 26/11/2021 que aprovou o procedimento por ajuste direto ao gabinete exterior a esta divisão municipal, PAECRO, Projetos, Análise, estudos, Construção e Reabilitação de Obras, com vista à elaboração do respetivo projeto de execução referente à requalificação das vias supracitadas, tendo sido o mesmo apresentado na presente data. O estudo prévio/anteprojecto foi apresentado a 20/12/2021 em conformidade com as orientações expressas quando da aprovação do presente procedimento.-----

O objetivo principal consiste na substituição das redes de distribuição de água de consumo humano e da rede de drenagem de águas pluviais, bem como da construção de passeios e da substituição dos pavimentos existentes, com vista a salvaguardar adequadas condições de segurança rodoviária para os respetivos utentes, tendo em atenção que os pavimentos se encontram com deficientes condições de utilização, com evidências de assentamentos diferenciais e de degradação dos mesmos, que não garantem a acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida face à legislação atualmente em vigor, sendo contemplado o mapa de medições e orçamento atualizadas no contexto atual, garantindo assim adequadas condições de qualidade e conforto aos utentes das vias públicas projetadas, bem como de enquadramento com toda a envolvente onde as mesmas se inserem.-----

Ainda em conformidade com as orientações superiores nesse sentido, deverão agora ser desencadeados os procedimentos necessários com vista à realização da respetiva empreitada.-----

DESCRIÇÃO GERAL DOS TRABALHOS A REALIZAR-----

Os trabalhos previstos no respetivo projeto e que se pretendem executar futuramente na modalidade de empreitada de obra pública são na generalidade os que se passam de seguida a identificar:-----

1-Remoção dos pavimentos existentes e substituição por materiais idênticos, incluindo fresagem do pavimento betuminoso, reperfilamento da base (Rua Principal e Rua da Fonte), recarga em betão betuminoso, incluindo implantação de lancis em betão e



pavimento dos passeios em pavet de blocos de betão 20x10x6 cm na cor bordeaux, ou equivalente;-----

2-Fesagem do pavimento de betuminoso existente (Rua das Hortas), com recarga em betão betuminoso a quente sobre rega de colagem, na faixa de rodagem existente entre os lancis de betão;-----

3-Execução de passadeiras sobrelevadas com rampas de acesso em camada de mistura betuminosa a quente assente sobre rega de colagem e base em camada de regularização de betuminoso do tipo binder com fundação em betão, sendo a passadeira em calçada de cubos 11x11 cm alternada entre calcário e basalto, conforme respetivas peças desenhadas, com o objetivo de serem garantidos os requisitos de acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida;-----

4-Sinalização horizontal e vertical, de acordo com as especificações técnicas definidas no mapa de quantidades de trabalho e peças desenhadas;-----

5-Execução de pavimento na zona da faixa de rodagem com uma camada de mistura betuminosa a quente com 5cm de espessura sobre rega de impregnação e base em tout-venant com delimitação dos passeios com lancis e guias de betão;-----

6-Execução de pavimento nos passeios e outras zonas pedonais, com pavet na cor bordeaux, ou equivalente, com as dimensões de 20x10x6 cm, igual ao existente nas imediações do mesmo aglomerado urbano;-----

7-Execução de conduta de água em PVC rígido, com o diâmetro de 90mm, da classe 0,10 mpa, numa extensão de cerca de 565 metros (Rua Principal e Rua da Fonte) a implantar no passeio, com vista a substituir a conduta de água existente, incluindo os respetivos ramais domiciliários, válvulas de seccionamento e marcos de incendio, para garantir os meios de intervenção de combate a incêndios, atualmente com condições deficientes;-----

8-Execução das infraestruturas das redes de drenagem de águas pluviais (Rua Principal), a executar em tubagem de PVC corrugado de diâmetro de 315mm, incluindo caixas de visita e sumidouros, prevendo-se a sua implantação na faixa de rodagem e tanto quanto possível paralelamente à atual rede de drenagem de águas residuais domésticas existente;-----

Os preços unitários praticados que conduziram ao preço base (orçamento de projeto) e que foram amplamente partilhados entre o coordenador e responsável do projeto e esta divisão municipal, consideram-se serem semelhantes aos que têm sido adotados em projetos e obras da mesma natureza, contextualizados com a atual realidade do setor imobiliário e da construção civil e com condições de acessibilidade e características



construtivas igualmente muito idênticas a este e que justificam por conseguinte o preço base proposto, de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 47º do CCP.-----

INSTRUÇÃO DO PROJETO-----

O presente projeto de execução encontra-se na generalidade instruído com os elementos aplicáveis às obras em causa que se encontram identificados no artigo 7.º (projeto de execução), conjugados com o disposto no artigo 161º (Projeto de Execução) ambos do Anexo I (Instruções para a elaboração de projetos de obras) da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, que aprova as instruções para elaboração de projetos de obras.-----

Foram apresentados pelo técnico responsável do respetivo projeto, os termos de responsabilidade devidamente assinados por técnico habilitado para o efeito, em função da respetiva especialidade e acompanhados pela declaração da associação profissional respetiva e o correspondente seguro de responsabilidade civil a ela associado.-----

De acordo com as peças escritas e desenhadas do presente projeto de execução, os pavimentos, revestimentos, passadeiras e os diversos equipamentos e demais infraestruturas projetadas, cumprem na generalidade os requisitos estabelecidos nos objetivos previstos inicialmente quando da adjudicação deste projeto, dando cumprimento na generalidade à legislação atualmente em vigor.-----

Foram devidamente assegurados no projeto de execução, os requisitos necessários para garantir o acesso a pessoas com mobilidade reduzida, dando cumprimento ao estabelecido no Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto alterado pelo DL 125/2017, de 4 de outubro.-----

Foram também observadas as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, designadamente, para além das constantes dos instrumentos de gestão territorial e da legislação específica aplicável, as do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) resultantes das obras em causa (Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e o estipulado pelos artigos 93.º e 94.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância), e demais normas técnicas de construção.-----

Foi igualmente apresentado o Plano de Segurança e Saúde na fase de projeto elaborado nos termos da legislação específica em vigor, sendo que o programa de procedimento, incluindo Programa de Concurso e Caderno de Encargos nos termos do CCP em vigor, na sua atual redação, serão depois elaborados pelo serviço de aprovisionamento da DMAF em colaboração estreita com esta DMST, quando da decisão de abertura do procedimento de empreitada de obra pública.-----

CONSULTA A ENTIDADES EXTERNAS-----



A localização da presente intervenção, não se encontra sujeita a qualquer condicionante, de acordo com as respetivas características construtivas e a tipologia da obra em causa, encontrando-se totalmente fora do perímetro de qualquer zona abrangida ou pelo domínio hídrico (APA), ou de áreas de REN (CCDRLVT) ou RAN, pelo que não existe necessidade de efetuar quaisquer consultas a entidades exteriores. No entanto como o presente investimento representa apenas obras de requalificação, beneficiação e de substituição de pavimentos por outros iguais ou idênticos, sinalização vertical e horizontal, e remodelação e/ou substituição de outras infraestruturas já existentes há mais de 30 anos e no mesmo local, não se verifica assim necessidade de pedir pareceres exteriores a outras entidades.-----

Igualmente não é proposta a construção de quaisquer edificações, pelo que não se registam alterações ao nível das áreas de implantação e construção existentes, verificando-se ainda, que a área objeto de intervenção se situa dentro do perímetro urbano do aglomerado urbano de Aldeia, mas não abrangido por qualquer plano de pormenor, pelo que não se revela a intervenção proposta como uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas já existentes.-----

Assim, em função da localização, das características da intervenção e dos fundamentos atrás expressos, não foram consultadas quaisquer entidades externas, em conformidade com o procedimento previsto nos artigos 13.º e 13.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro (RJUE) na sua atual redação.-----

CONSIDERAÇÕES FINAIS-----

A área total objeto da presente intervenção com cerca de 5.800 m², conforme identificam as respetivas peças escritas e desenhadas do presente projeto, com memórias descritivas e justificativas, levantamento topográfico, implantação, planta geral, plantas de infraestruturas, planta de pavimentos, acessibilidades, planta das diversas infraestruturas, pormenores construtivos e demais peças desenhadas, incluindo ainda medições e orçamento, cujo investimento total é de 212.698,20 € mais IVA à taxa legal em vigor e um prazo de execução de 180 dias.-----

Atendendo ao que foi exposto, muito embora se trate de uma obra isenta de licença ao abrigo da a) do n.º 1 do artigo 7º do Decreto-Lei N.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (RJUE) na sua atual redação, coloca-se à consideração do executivo camarário a aprovação do projeto de execução supracitado, de acordo com as considerações que se encontram devidamente identificadas nos parágrafos anteriores.-----



Em suma, os projetos para a requalificação das vias supracitadas vão de encontro aos objetivos previamente estabelecidos e são aqueles que se encontram identificados na informação técnica inicialmente referida.-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

Processo	Tipo de Pedido	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
2021/300.10.005/409	Parecer Interno n.º 7289/2022, de 08/04/2022	Santa Margarida da Coutada	Obra de Iniciativa Municipal	Rua Principal, Rua da Fonte e Rua das Hortas – Aldeia – Santa Margarida da Coutada	Projeto de Execução	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário deliberar sobre a aprovação do projeto de Execução supracitado, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 7 do RJUE. 08-04-2022

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de execução.-----

-----**4. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,**-----
-----**DESPORTO E TURISMO**-----

4.1 - MINUTA - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA ACOLHIMENTO DE ESTÁGIOS - ENTRE O MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA E O INSTITUTO CRIAP - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Considerando que:-----

1 - O Município dispõe de atribuições nos domínios da Educação, ensino e formação profissional de acordo com a alínea d), ponto 2, artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

2- O Instituto CRIAP uma instituição/empresa de formação dedicada ao ensino especializado nas Ciências Sociais e Humanas bem como nas Ciências da Saúde, com grande aposta na investigação científica, e que procura dar resposta às exigências do mercado formativo nestas áreas;-----

3- No seu email de 11/03/2022, o Instituto CRIAP propõe ao município de Constância o estabelecimento de um Protocolo de Cooperação para a realização de estágios curriculares no âmbito das suas Especializações Avançadas (ensino superior), que visa o acolhimento de estágios curriculares (entre 25 horas, 50 horas, 90 horas ou 210 horas), anexando-se o mesmo;-----

4- De acordo com o ponto I da supra citada minuta de Protocolo, as Responsabilidades e compromissos do Instituto CRIAP são:-----

1- Oferecer a todos os colaboradores do Município de Constância a possibilidade de usufruírem de descontos ao nível da formação, sobre os preços praticados:-----

a) 20% de desconto sobre os valores praticados na oferta formativa do Primeiro Outorgante. Este desconto não se aplica à taxa de inscrição em especializações avançadas e não é acumulável com outras campanhas em vigor.-----

b) Durante o decorrer de Campanhas Promocionais, beneficiarão de 5% de desconto acumulável com Campanha em vigor.-----

2. Comprovar, para efeitos curriculares, através da emissão de uma declaração, a colaboração dos profissionais do Segundo Outorgante envolvidos na execução das atividades previstas neste protocolo.-----

3. Comprovar, para efeitos curriculares, através da emissão de uma declaração, a colaboração dos profissionais do Segundo Outorgante envolvidos na execução das atividades previstas neste protocolo.-----

5- No ponto II da supracitada minuta de protocolo elencam-se as responsabilidades do Município de Constância, nomeadamente:-----

1. Acolher estágios curriculares de Especialização Avançada, em função das valências e serviços disponíveis.-----

2. Proporcionar aos alunos do Primeiro Outorgante as condições necessárias ao desenvolvimento dos estágios acolhidos, durante um período não inferior àquele estipulado pelo plano curricular da formação frequentada.-----

3. Garantir a orientação do estagiário por parte de um colaborador devidamente qualificado, durante um período não inferior àquele estipulado pelo plano curricular da formação frequentada.-----

4. Garantir a atribuição de um estágio curricular sendo a data de início e término a estipular entre o segundo outorgante e a disponibilidade do estagiário, devendo ser comunicada em primeiro outorgante.-----

5. Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer situação anómala que suceda no decorrer de qualquer estágio acolhido.-----

6- O CRIAP informou ainda que o protocolo pretende o acolhimento no Município de Constância de estágios curriculares (com períodos de duração compreendidos entre 25 horas, 50 horas, 90 horas ou 210 horas). Os estágios são de diferentes áreas de intervenção, entre elas: Psicologia, Neuropsicologia, Ciências Forenses e Criminais, Educação e Formação, Gestão de Recursos Humanos, Terapias Alternativas, Serviço Social, Terapia da Fala e Proteção e Segurança.-----



7 – Das áreas elencadas supra, e caso se pretenda aderir ao protocolo anexo, ter-se-á de identificar as diferentes áreas de interesse do Município preenchendo a ficha “Identificação de Entidade Protocolada”.-----

Em suma, e face aos considerandos supra, sugeria análise jurídica à presente minuta, e caso não existam objeções jurídicas, coloco à consideração superior a minuta de Protocolo de Cooperação para Acolhimento de Estágios a estabelecer entre o Município de Constância e o Instituto CRIAP, devendo para o efeito a mesma ser submetida à análise, discussão e eventual aprovação do órgão executivo.”-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA MARIA HELENA SOARES ROXO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Considerando que:-----

1.A Educação é uma das atribuições conferidas às autarquias locais sendo reconhecida como um dos principais fatores de desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências;-----

2. Nos termos do previsto no art. 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;-----

3. A educação, entre outras atribuições do Município, abrangem naturalmente o ensino e a ação social (cfr. alíneas d) e h) do n.º 2 do referido artigo), as quais constituem fatores decisivos de desenvolvimento;-----

4. De acordo com a alínea u) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o Município;-----

5. Foi efetuada a informação técnica nº 5736 de 21/03/2022 da técnica superior Maria João Ferreira que se anexa, bem como parecer jurídico do Dr. Mikael Dias, no movimento nº7 do supracitado documento, de que “Após análise ao documento, não se apresentam objeções jurídicas à sua celebração. A competência para a sua aprovação cabe ao executivo municipal, ao abrigo do artigo 33º, nº1, alínea u), da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Acresce que, previamente à deliberação, deverá ser completada a minuta apresentada com os dados do Município”.-----

Assim, e de acordo com os considerandos supra, tenho a honra de propor ao executivo municipal que ao abrigo da competência prevista no artigo 33º, nº1, alínea u), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere favoravelmente a minuta de Protocolo de Cooperação para Acolhimento de Estágios – a estabelecer entre o Município de Constância e o Instituto CRIAP.”-----



A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação para Acolhimento de Estágios.-----

4.2 - CLUBE ESTRELA VERDE - PEDIDO DE ISENÇÃO DE PREÇOS - ESPAÇO ZÊZERE - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Na sequência do pedido de apoio formulado pelo Clube Estrela Verde, para a cedência gratuita do Espaço Zêzere nos seguintes dias: 3 de abril, 10 de abril, 8 de maio, 22 de maio e 19 de junho, a fim de desenvolver atividades inerentes ao seu funcionamento e dinamizar atividades de interesse relevante para o município, conforme documento de Entrada n.º 933 de 21/01/2022.-----
E verificando-se que existe enquadramento ao abrigo do n.º 1 do Art.º 9º, Capítulo II do Regulamento de Preços e Tarifas do Município de Constância, solicita-se a isenção de pagamento no valor de 250.00€ (duzentos e cinquenta Euros) correspondente a cinco utilização diária, nos dias mencionados acima (dia completo = 5X 50.00€), do Espaço Zêzere.”-----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR PEDRO JOSÉ LOPES PEREIRA, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Considerando que:-----

- O Clube Estrela Verde, solicita, através de mensagem eletrónica –Documento de entrada n.º 1370 de 01/02/2022, a isenção de preços na cedência do Espaço Zêzere, nos dias 8 de maio, 22 de maio e 19 de junho, para a realização de um conjunto de atividades inerentes ao seu funcionamento;-----
- A competência para a isenção de preços, cabe ao Órgão Executivo;-----
- Os fundamentos presentes na informação técnica.-----

Tenho a honra de propor,-----
Que o executivo municipal ao abrigo do n.º 1 do Art.º 9º, Capítulo II do Regulamento de Preços e Tarifas do Município de Constância, delibere isentar o Clube Estrela Verde, do pagamento das três utilizações diárias do Espaço Zêzere nos dias acima mencionados, no valor total de 150.00€ (cento e cinquenta Euros).”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, isentar o Clube Estrela Verde, do pagamento de preços.-----

-----5. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes.-----

-----6. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

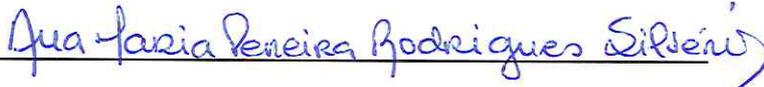
E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dez horas e trinta minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



A Coordenadora Técnica,



AA
AA
AA
H2020

Minuta de PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA ACOLHIMENTO DE ESTÁGIOS

INSTITUTO CRIAP & Município de Constância

IDENTIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

Primeiro Outorgante

Instituto CRIAP, pessoa coletiva nº 508 327 075, com sede em Avenida Fernão de Magalhães, 1862, 5º piso, 4350-158 Porto, representado pela Diretora Científico-Pedagógica Dra. Adélia Magalhães, de agora em diante designado por **Primeiro Outorgante**.

Segundo Outorgante

Município de Constância, pessoa coletiva nº 506 826 546 com sede em Estrada Nacional 3, Apartado 46, 2250 – 909 Constância, representada pelo seu Presidente Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira de agora em diante designado por **Segundo Outorgante**.

ÂMBITO DO PROTOCOLO

Sendo o Primeiro Outorgante uma instituição dedicada ao ensino especializado nas Ciências Sociais e Humanas bem como nas Ciências da Saúde, com grande aposta na investigação científica, e que procura dar resposta às exigências do mercado formativo nestas áreas;

Considerando que o ensino teórico deve ser complementado por uma componente prática e que o Segundo Outorgante é um local altamente qualificado, com profissionais de elevada competência, capaz de fornecer aos nossos formandos, inúmeras ferramentas para o seu futuro profissional e até pessoal;

É celebrado, entre os dois outorgantes acima descritos, o presente Protocolo que se regerá pelas cláusulas a seguir discriminadas.

CLÁUSULAS

1

NA
Alta
Roo

- I. **Responsabilidades e compromissos do primeiro outorgante**
 1. Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes no Segundo Outorgante, nomeadamente os deveres de sigilo profissional, respeito e assiduidade.
 2. Oferecer a todos os Colaboradores do Segundo Outorgante a possibilidade de usufruírem de descontos sobre os preços praticados pelo Primeiro Outorgante, os quais obedecerão aos seguintes critérios:
 - a) 20% de desconto sobre os valores praticados na oferta formativa do Primeiro Outorgante. Este desconto não se aplica à taxa de inscrição em especializações avançadas e não é acumulável com outras campanhas em vigor.
 - b) Durante o decorrer de Campanhas Promocionais, beneficiarão de 5% de desconto acumulável com Campanha em vigor.
 3. Comprovar, para efeitos curriculares, através da emissão de uma declaração, a colaboração dos profissionais do Segundo Outorgante envolvidos na execução das atividades previstas neste protocolo.

- II. **Responsabilidades e compromissos do segundo outorgante**
 1. Acolher estágios curriculares de Especialização Avançada, em função das valências e serviços disponíveis.
 2. Proporcionar aos alunos do Primeiro Outorgante as condições necessárias ao desenvolvimento dos estágios acolhidos, durante um período não inferior àquele estipulado pelo plano curricular da formação frequentada.
 3. Garantir a orientação do estagiário por parte de um colaborador devidamente qualificado, durante um período não inferior àquele estipulado pelo plano curricular da formação frequentada.
 4. Garantir a atribuição de um estágio curricular sendo a data de início e término a estipular entre o segundo outorgante e a disponibilidade do estagiário, devendo ser comunicada em primeiro outorgante.
 5. Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer situação anómala que suceda no decorrer de qualquer estágio acolhido.

- III. **Responsabilidades e compromissos de ambas as partes**
 1. Desenvolver os esforços necessários à consolidação das modelos de ensino pretendidos, à sua avaliação, bem como ao desenvolvimento do saber na área dos cursos ministrados.
 2. Respeitar todas as condições inerentes à aceitação das situações decorrentes deste Protocolo.

- IV. **Etapas do processo de acolhimento de estágios**
 1. O CRIAP contacta instituições cujo âmbito se relacione com as formações que ministra, a fim de estabelecer uma parceria para acolhimento de estágios curriculares.

Handwritten notes in blue ink on the right margin, including the word "AQUA" and other illegible scribbles.

2. Após término de uma determinada formação, é aberto o período de candidatura a estágio, durante o qual o CRIAP divulga pela turma a lista de instituições acolhedoras com as quais tem protocolo, das quais cada formando seleciona a instituição de sua preferência.
3. Sempre que um formando manifesta interesse em realizar estágio numa determinada instituição, o CRIAP entra em contacto com a mesma no sentido de averiguar o seu interesse e disponibilidade para receber aquele(s) estagiário(s). Mediante resposta afirmativa, é agendada uma reunião de apresentação entre o(s) estagiário(s) e o orientador e/ou pessoa responsável da instituição.
4. O cronograma de estágio deverá ser acordado entre o formando e a entidade acolhedora, devendo o mesmo ser comunicado ao Instituto CRIAP.
5. Qualquer alteração do cronograma terá de ser comunicado ao Instituto CRIAP.

V. Considerações Finais

1. Os estágios realizados ao abrigo deste protocolo não acarretam qualquer encargo financeiro para o Segundo Outorgante.
2. O Primeiro Outorgante garante ao Segundo Outorgante que durante o período de estágio os estagiários se encontram cobertos pelo seguro de acidentes, sendo o mesmo da responsabilidade do Primeiro Outorgante.
3. O estagiário não mantém qualquer vínculo contratual com o Primeiro Outorgante nem com o Segundo Outorgante pelo que não poderão ser exigidas quaisquer obrigações ou responsabilidades a ambas as entidades, sejam de que natureza for, por quaisquer factos relacionados, por qualquer modo, com o aluno/estagiário ou relacionadas com a frequência do estágio curricular.

VI. Casos omissos ou dúbios

1. Os casos omissos ou dúbios que surjam no âmbito do presente Protocolo serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, com observação do disposto na legislação aplicável.

VII. Foro competente

1. As partes Outorgantes consideram competente para dirimir qualquer eventual litígio emergente do presente protocolo o foro da Comarca do Porto.

VIII. Vigência

1. Este protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e manter-se-á em vigor até que um dos outorgantes manifeste vontade de o rescindir, comunicando essa decisão à outra parte em carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias.

A presente minuta de Protocolo de Cooperação será impressa e assinada em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the word 'HDECO' at the bottom.

P' Primeiro Outorgante,

P' Segundo Outorgante,

Adélia Magalhães
Direção Pedagógica

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Constância

Porto, xx de xx de 2022